



CONTRATO Nº 093/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.413.719/000129 situada a Rua Francisco Cássia dos Santos, nº 44, Novo Mundo CEP: 28660-000, neste ato representada por seu sócio Wanderson Carlo de Almeida Silva, inscrito no CPF sob o nº 005.071.337-06 e R.G. nº 08.263.329-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 1526, de 17.03.2017, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica no âmbito do transporte, visando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino, por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva.

Linhas: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 036/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 3,27 (três reais, vinte e sete centavos)** por KM (quilômetro) rodado.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.1.I, do Edital do Pregão Presencial nº 036/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, ora adquirido, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas, decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100522.060; ND 3390.39.00, Conta 339.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme inciso XI do art. 40, Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico



extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e findará em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 17 (dezessete) pontos escolares, sendo 16 unidades escolares e um anexo, realizando o traslado necessário para entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas unidades escolares.

Parágrafo Segundo - Para efeito da presente contratação, define-se por veículo para transporte de alunos camionete padrão utilitário tipo Kombi, com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros e os demais determinados no art.1º da Lei Municipal nº 1339/12.

Parágrafo Terceiro - Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado.

Parágrafo Quarto - O itinerário das rotas cadastradas nas linhas de atendimento, será descrito no **Anexo 5** do termo de referência.

Parágrafo Quinto - O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a determinada na Lei Municipal nº 1339/12, quer seja 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, durante todo o período a contratação.

Parágrafo Sexto - O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), a ser renovado e reajustado anualmente.

Parágrafo Sétimo - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, da Linha contratada.

Parágrafo Oitavo - A Contratada fica obrigada a manter nos veículos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção exigidas à execução dos serviços.

Parágrafo Nono - Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas pelo Código Nacional de Transito, CONTRAN/ DENATRAN, ressaltando que a RESOLUÇÃO Nº 639, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 suspendeu o uso de cadeirinhas em veículos escolares e respeitando as demais, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Parágrafo Décimo - Ficam vedadas as aposições de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Parágrafo Décimo Primeiro - No ATO da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a) Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores.
- b) Prova de idade dos condutores de igual ou superior a 21 anos;
- c) cópia dos registros das carteiras de habilitação categoria “D” de todos os condutores;
- d) cópia de certificado de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo DETRAN;
- e) certidão de registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Parágrafo Décimo Segundo - Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A contratada deverá transportar alunos nas 18 (dezoito) linhas, descritas no termo de referência, de segunda à sexta-feira, nos horários designados.

Parágrafo Décimo Quarto – Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

Parágrafo Décimo Quinto – Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

Parágrafo Décimo Sexto – O motorista/conductor deverá ser identificado com crachá.

Parágrafo Décimo Sétimo – O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.



Parágrafo Décimo Oitavo – O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

Parágrafo Décimo Nono – O motorista/conductor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

Parágrafo Vigésimo – O motorista/conductor deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – O Chefe de Transporte deverá comunicar à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, assim como tomar as devidas providências para a solução do ocorrido e garantir o transporte dos alunos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Fica estabelecido um limite de 20 (vinte) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Constituir-se-ão exceções, os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SMEC.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Manter a continuidade dos serviços, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo, providenciando sua imediata substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Sexto – A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena, de responderem judicialmente por seus atos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização do órgão contratante, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Renata da Silva Oliveira matrícula 10/6528, Aux. Adm.II, para a fiscalização da execução do objeto do contrato, a fim de acompanhar a prestação de serviço pela empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – O fiscalizador da Secretaria determinará que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.



Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários ou contratados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- II – A Contratada fica obrigada a fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato.
- III – A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- IV – A contratada fica obrigada a entregar mensalmente ou quando solicitado, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo, a as demais informações sobre usuários do transporte escolar;
- V – A contratada fica obrigada a permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;



VI – A contratada fica obrigada a prestar serviços adequados, conforme descrito no presente projeto básico, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

VII – A contratada fica obrigada a zelar pelas condições plenas de segurança, higiene e asseio, manutenção dos veículos;

VIII – A contratada fica obrigada cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, (que será notificado com antecedência) durante a vigência do contrato.

IX – A Contratada fica obrigada a participar de reuniões de trabalho, assim como submeter os condutores e demais funcionários a cursos e treinamentos determinados pela legislação vigente;

X – A contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município.

XI - A contratada fica obrigada a indicar preposto, aceito pela administração, para representá-los na execução dos serviços, de conformidade com o artigo 68 da Lei 8666/2003.

XII – A Contratada fica obrigada a responder por si, ou pelo preposto, pelos danos causados à União, Estado, Município ou Terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuro.

XIII – A Contratada fica obrigada a orientar o condutor quanto ao uso das normas de segurança e respeito às leis de trânsito, principalmente o que determina os artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

XIV – A Contratada fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais.

XV – Todos os custos com os veículos, inclusive IPVA, seguro, multas, pedágios, peças, manutenção, combustível e quaisquer outros que envolvam os veículos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não transferindo tal responsabilidade a possível Empresa Subcontratada ou Terceiros.

XVI - Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí recorrentes;

XVII - Prestar serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

XVIII -Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;

XIX - Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;



XX - Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XXI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8666/1993.

XXII - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do contrato e se findará em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo determinado pela legislação pertinente, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, 03 de Julho de 2017.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____